



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

PARECER Nº 471/2021/SEMED

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEMED.

ASSUNTO: ANÁLISE DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- SEMED,

Senhora Coordenadora,

Foi enviada a esta Procuradoria expediente solicitando análise e emissão de Parecer jurídico sobre a minuta de edital de Concorrência Pública nº 003/2021-SEMED, que tem como objeto a contratação de empresa habilitada para construção de creches no município de Santarém.

A minuta de edital veio acompanhada dos seguintes documentos: Memorando nº 076/2021-ENGENHARIA/SEMED contendo a relação das creches a serem construídas, Nota técnica n.º 004/2021 do Núcleo de Engenharia, justificativa de obrigatoriedade de visita técnica, Projeto Básico creche tipo B e creche tipo C, Memorial descritivo e especificações das construções, Planilhas Orçamentárias de todas as obras, cronograma físico financeiro, dotação orçamentaria, Autorização da Secretária, Minuta do Edital, Minuta do Contrato, Declaração Sujeição ao Edital e de Recebimento de Documentos; Declaração de não existência de Fatos Supervenientes e Impeditivos à Habilitação; Declaração de Visita Técnica ao Local de realização do Serviço; Declaração do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; Carta Proposta; Declaração de enquadramento como Microempresa ou empresa de Pequeno Porte; Declaração de Elaboração Independente de Proposta, planilha de composição de custos unitário e cronograma físico financeiro.

Visto sucinto, passa-se à análise.

CONSIDERAÇÕES JURIDICAS

A princípio, registra-se que o presente exame “... se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos. Assim, todas as informações técnicas constantes dos documentos apresentados, serão tomadas por verdadeiras, diante da presunção da legitimidade dos atos da administração pública e, por conseguinte, do setor licitante”.

A licitação foi concebida como prévio a celebração dos contratos pela administração, objetivando, em especial, assegurar a impessoalidade do administrador na busca da contratação mais vantajosa para a administração, e conferir igualmente de tratamento aos administrados que com ela quiserem contratar.

A Lei Federal nº 8.666/93- denominada Estatuto Geral das Licitações- estabelece dois critérios que norteiam a escolha da modalidade licitatória adequada: (a) quanto ao **valor da contratação** e, (b) quanto a **natureza do objeto**, independente do valor, para concurso ou leilão (art. 22, §§ 4º e 5º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

De tal modo a **Concorrência Pública é a modalidade de licitação para contratos de grande vulto, que se realiza com ampla competição, não havendo necessidade de cadastro prévio dos concorrentes**, sendo utilizada para contratações que possuam um valor estimado médio acima de **R\$ 3.300.000,00 para a execução de obras e serviços de engenharia (Decreto 9.412/2018)**.

A principal característica dessa modalidade é a possibilidade de participação de qualquer interessado, sem a necessidade de cadastro prévio, sendo condição de participação a comprovação do preenchimento dos requisitos mínimos exigidos no edital de execução do objeto.

Nesse sentido, A Lei 8.666/93 vem trazendo em seu art. 23, I as modalidades e valores correspondentes a Licitação que deva ser adotada nos casos de obras de engenharia, senão vejamos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); **(Redação dada pelo Decreto N.º 9.412/2018)**

b) na modalidade tomada de preços- até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e **(Redação dada pelo Decreto N.º 9.412/2018)**

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e **(Redação dada pelo Decreto N.º 9.412/2018)**

O caso em análise recebeu tramitação regular com análise prévia da minuta do edital e seus anexos, contendo Projeto Básico devidamente aprovado pela Autoridade competente; orçamento detalhado em planilhas, com composição de todos os custos; e dotação orçamentaria prevista para custear o projeto.

Da leitura geral do Processo Administrativo encaminhado verificamos que as obras em apreço estão relacionadas a construção creches municipais. Neste sentido, para dar maior competitividade aos contratos a serem executados, resolveu esta Administração publicar certamente para selecionar empresas interessadas executar as obras de necessidade administrativa. Observe-se que o valor global aproximado das obras é de **R\$ 42.973.219,69 (quarenta e dois milhões novecentos e setenta e três mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos)**, e conforme consta no edital as obras estão descritas em 12 itens, sendo que cada item refere-se a uma creche. Portanto, no caso em questão, concluímos que o processo licitatório está em consonância com a Lei de Licitações, pois está amparado pela CONCORRÊNCIA PÚBLICA devido ao grande vulto financeiro apresentando, proporcionando melhor competitividade entre os interessados, não existindo, até o presente momento, qualquer elemento que viole a legalidade do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

A minuta de EDITAL em exame, descreve e define, de forma suficientemente clara, os SERVIÇOS que pretende contratar, estando presente os seguintes itens:

- a) Há especificação completa do objeto e a definição das unidades que serão beneficiadas, bem como, com os serviços que serão executados em cada unidade;
- b) Há especificação da FORMA e PRAZO de execução da obra;
- c) O Projeto Básico foi elaborado pelos engenheiros vinculado a esta SEMED detalhando no memorial descritivo os serviços a serem realizados.
- d) A planilha orçamentaria contempla, de forma detalhada, a composição de todos os custos unitários das obras ou serviços que serão objeto da licitação;
- e) O projeto executivo contempla o conjunto dos elementos necessários à execução da obra;
- f) Há indicação da dotação orçamentária;
- g) Há indicação das sanções para o caso de inadimplemento.
- h) Há indicação das condições para participação da licitação;
- i) Há indicação da forma de apresentação das propostas;
- j) Há indicação do critério para julgamento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, SALVO MELHOR JUÍZO, a Procuradoria entende que foram preenchidos os pressupostos elencados na legislação específica, uma vez que a Concorrência Pública 003/2021-SEMED se enquadra no caso analisado e que foram observados todos os requisitos necessários para o certame. Acrescente-se a necessidade de dar continuidade às ações educacionais, em virtude da natureza essencial e contínua do serviço, razões essas pelas quais nada obsta pela continuidade do procedimento licitatório em tela.

É o parecer, S.M.J.

Santarém, 08 de Novembro de 2021.

DANILO MACHADO AGUIAR
Procurador Jurídico do Município
Lei Municipal n.º 20.204/2017
OAB/PA N.º 12.627